



CONGRESSO NACIONAL

MPV-293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00011

Data 11/05/2006	proposição Medida Provisória nº 293, de 2006.		
Autor Deputado José Carlos Aleluia		nº do prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva
Página 1/1	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso III
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dá-se ao art. 2º, inciso II, da Medida Provisória nº 293, de 8 de maio de 2006, a seguinte redação:

“Art. 2º Para o exercício das atribuições e prerrogativas a que se refere o inciso III do art. 1º, a central sindical deverá cumprir os seguintes requisitos:

III - filiação de sindicatos em, no mínimo, quatro setores de atividade econômica;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa flexibilizar um dos requisitos estabelecidos para o reconhecimento das centrais sindicais como entidades de representação dos trabalhadores, reduzindo de cinco para quatro os setores de atividade econômica exigidos para sua criação. Pela alteração proposta, diversas organizações poderão ser admitidas e registradas como centrais sindicais, de forma que a representação e o poder de reivindicação dos trabalhadores não fiquem restritos à atuação de entidades com maior destaque nacional.

PARLAMENTAR

